

PORTARIA PS Nº 5.837 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1583995.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1583995, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de VALÉRIA PARANHOS DA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 64.709,59 (sessenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 64.709,59 (sessenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado OSWALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou o posto de Coronel PM REF, sob a matrícula nº 3377210/1, falecido em 23/11/2022.

II - O valor dos proventos ficará limitado ao redutor Constitucional, de acordo com art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c com o art. 39, §1º, com redação dada pela EC nº 19/1998, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (23/11/2022), nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 893902

PORTARIA PS Nº 5.760 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/215680.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/215680, ficando os percentuais assim distribuídos para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MARIA FRANCISCA COSTA PEREIRA, na condição de companheira, no valor de R\$ 5.241,85 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 40, inciso I; art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso III e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.241,85 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado WELINTON MARTINS PIRES, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, onde ocupou a graduação de Subtenente/PM, sob a matrícula nº 5087040/2, falecido em 12/01/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento de benefício inacumulável (07/11/2022), nos termos do artigo 100, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 893903

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA RET AP Nº 5578 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 2018/514015-TCE; PROCESSO Nº 2022/1234483-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº. 202205059/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria AP nº 3219/2012.

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria AP nº 3219, de 06 de agosto de 2012, que aposentou RAIMUNDA EDILA GONÇALVES PANTOJA, Mat. 550795/1, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 55% para 40%, passando a constar: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88, os artigos 2º e 5º da EC nº 47/05 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da LC nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 37, §2º, da Lei nº 5.351/86; art. 35, "caput" da Lei nº. 5.351/86 c/c art. 32, "caput", da Lei 7.442/2010 - PCCR; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº. 5.810/94; recebendo os proventos mensais de R\$ 7.243,71 (sete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) conforme abaixo discriminados:

Vencimento Base	R\$3.845,64
Aulas Suplementares - 48%	R\$922,95
Gratificação de Magistério	R\$357,96
Adicional por Tempo de Serviço - 40% Vantagem Pessoal	R\$1.538,26 R\$578,90
Proventos Mensais	R\$7.243,71

II - Os efeitos desta portaria retroagirão a 01 de Setembro de 2012, data dos efeitos da portaria 3219/2012.

III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes Da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 892463

PORTARIA RET RE Nº 5652 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE REFORMA EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA DO TCE - PROCESSO Nº 519449/2018-TCE e PROCESSO Nº 2022/1077992-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202204015/SEGER-TCE), que solicitou a retificação da Portaria RE nº 2166, de 20 de junho de 2018.

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria RE nº 2166 de 20/06/2018, que reformou "Ex officio" o TENENTE CORONEL QOPM RG 6424 - MANOEL MENDES DE MELO, MF 3375846/1, pertencente ao quadro de inativos, excluindo a parcela de Auxílio Moradia e alterando o percentual de Incorporação de Representação, de 100% para 40%, passando a constar a seguinte fundamentação: artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 5681/91; art. 45, § 9º da Constituição Estadual; Art. 101, inciso I, 102 e art. 52, § 1º, alínea "a", e art. 106, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual nº. 5.251/1985; art. 48, inciso II da Constituição Federal (atualmente art. 2º-A da Lei nº 7807/14); art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/99 - DRH/3; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/86; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/86; art. 7º, art. 30 e art. 99, "caput" e § 5º, da Lei nº. 4491/73 combinado com o art. 10, da Lei nº 5.022/1982, e com o art. 146 da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; art. 2º da Lei Estadual nº 5.320/1986; recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 35.462,20 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

Soldo	R\$ 5.364,05
Incorporação de Representação - 40%	R\$ 866,93
Gratificação de Habilitação do Policial Militar - 50%	R\$ 2.682,02
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 2.145,62
Indenização de Tropa - Policial Militar	R\$ 536,40
Gratificação de Risco de Vida	R\$ 5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo	R\$ 1.609,22
Representação por Graduação - 60%	R\$ 3.218,43
Gratificação Tempo de Serviço Militares - 30%	R\$ 6.536,02
Auxílio Invalidez	R\$ 2.975,02
Adicional de inatividade: C/ Incidência da Interiorização - 35%	R\$ 9.912,97
Redutor Constitucional	R\$ -5.748,53
Total dos Proventos	R\$ 35.462,20

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 28 de janeiro de 2013, data em que o militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para o Posto de Tenente Coronel PM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 892470

PORTARIA RR Nº 5.674 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/171103.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve: